



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico de 2º Grau - Tribunal de Justiça > Peticionamento Intermediário de 2º Grau

▼ MENU

## Peticionamento Intermediário de 2º Grau



### Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **TJCE.19.00123822-0** em **17/12/2019 14:53:42**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

### Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

### Peticionante

**Nome** : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

### Protocolo

**Processo** : 0546326-96.2012.8.06.0001  
**Protocolo** : TJCE.19.00123822-0  
**Tipo da petição** : Embargos de Declaração  
**Data/Hora** : 17/12/2019 14:53:42

### Partes

### Documentos Protocolados

**Petição\*** : 884170\_EMBARGOS\_DE\_DECLARACAO\_ACORDAO\_2aINSTANCIA\_01 - 1-2.pdf

### Downloads

**Documentos** : [Realizar download dos documentos da petição](#)  
**Recibo** : [Realizar download do recibo](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



**EXMA. SRA. DRA. DESEMBARGADORA RELATORA SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**Processo:** 05463269620128060001

**MARITIMA SEGUROS S.A, E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT AS**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **GABRIELA CORDEIRO DA SILVA**, opor

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

#### **DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decism.

Frisa-se a existência de grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão quanto a atualização do valor indenizatório, ou seja, a sentença não se manifestou sobre a data inicial para o compito dos juros.

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação.

Em relação a correção monetária, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 580 pacificando a incidência desde o evento danoso.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada, devendo-se esclarecer se o valor arbitrado será atualizado e caso sim, que seja observado os ditames legais previstos para a matéria in foco.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, qual seja o marco inicial para a contagem dos juros e

correção monetária, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 17 de dezembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
**14752 - OAB/CE**